

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES**

Edital nº 09-2024-ECA

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE ARTES PLÁSTICAS DA ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 20/03/2024, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 08h30 horas (horário de Brasília) do dia 05/04/2024 e término às 16h00 horas (horário de Brasília) do dia 03/06/2024, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº 1242563, com o salário de R\$ 14.761,02 (maio/2023), junto ao Departamento de Artes Plásticas, na área de conhecimento “Arte/Educação”, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

Programa: “Arte/Educação”

01. A história do ensino de Arte no Brasil e o ensino das Artes Visuais na contemporaneidade.
02. As contribuições de Ana Mae Barbosa para o Ensino de Arte e a Proposta Triangular no Brasil.
03. Formação e profissionalização de professores de Arte no Brasil.
04. Fundamentos da Aprendizagem Artística.
05. Arte/Educação em diálogo com as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008.
06. Produção artística e experiências de criação no ensino e na aprendizagem das Artes Visuais.
07. Arte/Educação em espaços museológicos e no Terceiro Setor.
08. Contemporaneidade e projetos colaborativos em Arte/Educação.
09. Arte/Educação, relações étnico-raciais e diversidades de gêneros.
10. Ensino das Artes Visuais na Educação Básica.
11. O Movimento Escolinhas de Arte no Brasil e o ensino de arte no contexto atual de ateliês arte educativos.
12. Desafios para a Arte/Educação no cenário contemporâneo.
13. Processos de criação artística na formação e atuação de professores de Artes Visuais.
14. Arte/Educação em contextos periféricos e comunitários no Brasil.
15. Intersecções entre Direitos Humanos, Meio Ambiente e Arte/Educação no Brasil.
16. O Estágio Supervisionado na formação de professores de Artes Visuais.
17. Aspectos fundamentais para a Arte/Educação no século XXI.
18. O Ensino de Arte na Reforma do Ensino Médio e na BNCC.
19. Multiculturalidade, transculturalidade, interculturalidade e a Arte/Educação no Brasil.
20. Leitura de imagens e processos de criação no ensino e na aprendizagem das Artes Visuais.
21. Polivalência, Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade no Ensino de Arte no Brasil.
22. Influências de John Dewey, Herbert Read, Viktor Lowenfeld e Elliot Eisner no Ensino de Arte.

Conjunto de disciplinas que integram a área de conhecimento:

CAP-0168: Metodologias do Ensino das Artes Visuais I com Estágios Supervisionados; CAP-0169: Metodologias do Ensino das Artes Visuais II com Estágios Supervisionados; CAP-291: Metodologias do Ensino das Artes Visuais III com Estágios Supervisionados; CAP-299: Metodologias do Ensino das Artes Visuais IV com Estágios Supervisionados; CAP-0322: História do Ensino da Arte no Brasil: trajetória política e conceitual e questões contemporâneas; CAP-0323: Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento I; CAP-0324: Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento II; CAP-0325: Projeto de Graduação em Artes Visuais I (Licenciatura); CAP-0326: Projeto de Graduação em Artes Visuais II (Licenciatura); CAP-0286: Fundamentos da Aprendizagem Artística; CAP-0306: Arte, Experiência e Processos de Criação; CAP-0307: Arte/Educação e o Terceiro Setor; CAP-0308: Arte/Educação em Museus e Exposições.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola de Comunicações e Artes.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional (frente e verso);

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino (frente e verso);

IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições.

V – documento de identidade oficial (frente e verso).

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 11 e seus parágrafos deste Edital.

§ 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua

confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola de Comunicações e Artes, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1ª fase (eliminatória) – prova escrita – peso 2

2ª fase – I) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 5

II) prova didática – peso 3

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI – O candidato poderá utilizar microcomputador para a realização da prova escrita, mediante solicitação por escrito à Comissão Julgadora, nos termos da Circ.SG/Co/70, de 5/9/2001, e decisão da Congregação em sessão de 26/06/2019, de que o uso de microcomputador na referida prova é condicionado à existência de infraestrutura e equipamentos disponíveis para atender a totalidade dos pedidos dos candidatos.

VII – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VIII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

IX – serão considerados habilitados para a 2ª fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

X – a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

5. Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital.

6. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e outras dignidades universitárias.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de

conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

09. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital.

10. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

11. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

12. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

13. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

14. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

15. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

16. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

17. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

18. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

19. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

20. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

21. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, sita a av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 443 – Prédio principal da ECA 1º Andar sala 189 – telefone: 3091.4338 – e-mail: concursoseca@usp.br.

– Anexo – Plano Individualizado (OF. GR/CIRC/109/2022) – Escola de Comunicações e Artes - Departamento de Artes Plásticas

COMISSÃO DE CLAROS DOCENTES

Formulário de Solicitação de Claros Docentes

Autorização CCD	Data	Unidade	Departamento
GR/CIRC/109	23/11/2023	Escola de Comunicações e Artes	Artes Plásticas

Situação Atual do Departamento/Área

O Curso de Artes Visuais foi recentemente reformulado. Em 2020 passou a oferecer duplo grau de diplomação (Licenciatura e Bacharelado). Entre as melhorias propostas para este novo projeto no que tange a grade curricular da licenciatura em artes visuais - objetivamos neste momento uma maior organização, diálogo e integração entre os principais eixos pedagógicos que compõe a grade curricular sendo estas: Ensino Básico, Laboratórios de Ensino e Aprendizagem da Arte; Teoria e História do Ensino da Arte, Linguagens Artísticas e disciplinas obrigatórias da Faculdade de Educação.

Neste contexto houve um aumento do número de alunos nas disciplinas da licenciatura e desde 2018, estamos operando com sobrecarga para as duas professoras da área de Arte-Educação após a aposentadoria da Professora Maria Christina Rizzi. Esta situação tem restringido nossas atividades de ensino, pesquisa e extensão, comprometendo o curso como um todo.

Objetivo Geral da Contratação do Docente

O déficit de docentes repercute na graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão bem como em toda organização administrativa departamental. A contratação de um(a) novo(a) docente objetiva garantir um futuro de qualidade para a área com excelência e inovação bem como a continuidade Curso de Licenciatura em Artes Visuais do Departamento de Artes Plásticas (CAP).

Plano Individualizado

Ensino - Metas

Ensino na Graduação Ministrará disciplinas obrigatórias e optativas da grade curricular da graduação conforme as necessidades imediatas do Departamento acordadas entre a área e a Coordenação de Curso e aprovadas pelo Conselho Departamental; realizar atendimento aos discentes; orientar trabalhos de conclusão de curso e monitorias de ensino vinculadas aos programas USP. DISCIPLINAS DA ÁREA DE ARTE/EDUCAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA:

OBIGATORIAS: CAP-0286: Fundamentos da Aprendizagem Artística; CAP-0322: História do Ensino da Arte no Brasil: Trajetória Política e Conceitual e Questões Contemporâneas; CAP-0168: Metodologias do Ensino das Artes Visuais I com Estágios Supervisionados; CAP-0169: Metodologias do Ensino das Artes Visuais II com Estágios Supervisionados; CAP-0291: Metodologias do Ensino das Artes Visuais III com Estágios Supervisionados; CAP-0299: Metodologias do Ensino das Artes Visuais IV com Estágios Supervisionados; CAP-0325: Projeto de Graduação em Artes Visuais I (Licenciatura); CAP-0326: Projeto de Graduação em Artes Visuais II (Licenciatura). OPTATIVAS: CAP-0306: Arte, Experiência e Processos de Criação; CAP-0307: Arte/Educação e o Terceiro Setor; CAP-0308: Arte/Educação em Museus e Exposições. Ensino na Pós-Graduação Ministrará disciplina no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV), na área de concentração Teoria, Ensino e Aprendizagem da Arte na linha de pesquisa Ensino e Aprendizagem da Arte oferecendo regularmente disciplinas e orientando mestrados e doutorados bem como iniciações científicas estabelecendo espaços de diálogo pedagógico entre graduação e pós graduação.

Pesquisa e Inovação - Metas

Desenvolver atividades de pesquisa no campo da Arte-Educação aprofundando seus interesses específicos no sentido de contribuir para a atualização de conteúdos na graduação e pós-graduação. Colaborar com grupos de pesquisa da área e/ou criar grupo de pesquisa para tratar de temas de sua especialidade. Organizar ou participar de palestras, seminários e eventos acadêmicos para a troca de conhecimentos e aprimoramento de metodologias de pesquisa. Orientar pesquisas na graduação e na pós-graduação e projetos para os editais de concessão de bolsas e auxílios de pesquisa.

Cultura e Extensão - Metas

Colaborar com a curricularização da extensão na licenciatura em artes visuais; estabelecer novas parcerias com escolas públicas, comunidades, instituições culturais e/ou projetos sociais para a formulação de iniciativas e projetos voltados à inclusão e à democratização do acesso à cultura e à arte em diálogo com o ensino de graduação, colaborar com projetos de extensão do CAP ou implementar novos projetos que incentivem o diálogo entre ensino, pesquisa e extensão

Impacto Esperado com a Contratação

O principal impacto a curto prazo da contratação de um(a) docente para a área de Arte-Educação refere-se ao atendimento imediato da grade de disciplinas obrigatórias e optativas, com um atendimento qualificado. Os impactos a médio prazo implicam na ampliação da linha de pesquisa da área, inovação curricular e expansão de redes de colaboração com parcerias nacionais e internacionais e maior diálogo entre as diferentes unidades da USP. Os impactos a longo prazo poderão ser alcançados com novas contribuições para atualização do projeto pedagógico, oferecimento de conteúdos ampliados e a experimentação de novas metodologias de pesquisa e ensino que se alinharão às oferecidas nas melhores universidades do mundo e reforçará a importância da área na USP e na sociedade.